



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº150/2021 de 13 de julho de 2021

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5795/2021.
De 12 de julho de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de julho de 2021.

I - A servidora: Patrícia da Rosa Soares, matrícula n. 357.042, ocupante do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designada para o cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de julho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas no artigo anterior.

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5796/2021.
De 12 de julho de 2021.

SÚMULA: Altera a redação de dispositivo legal no bojo do Decreto n. 4743, de 15 de maio de 2018, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 4º do Decreto Municipal n. 4743, de 15 de maio de 2018 passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

Art. 4º (…). ”

Parágrafo único. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico poderá ser delegada preferencialmente a servidor público efetivo do Município, que possua graduação em Comunicação Social sendo que na falta deste o Chefe do Executivo Municipal poderá assiná-lo.

(…)”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5797/2021.
De 12 de julho de 2021.

SÚMULA: Indica os membros para a Composição do Cômite Volta as Aulas no Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 30.997/2021:

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para a composição do Cômite Volta as Aulas no Município de Fazenda Rio Grande:

I - Prefeito Municipal:

a) Titular: Nassib Kassem Hammad, CPF/MF n. 640.846.399-15.

II – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) Titular: Leonardo de Paula Dias, CPF/MF n. 042.419.669-77;
b) Suplente: Renan Gabriel Wozniack, CPF/MF n. 044.641.109-40.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Cesar Alberto Tavares de Oliveira, CPF/MF n. 544.669.389-20;
b) Suplente: Rafaela da Silva de Sardá, CPF/MF n. 073.770.079-31.

IV - Representantes do Fórum Municipal de Educação:

a) Titular: Vanessa Pereira dos Santos Ferreira, CPF/MF n. 006.269.249-60;
b) Suplente: Sônia Regina Benato, CPF/MF n. 050.161.309-90.

V - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Abel Mariano da Silva, CPF/MF n. 770.165.219-15;
b) Suplente: Maria Antonieta de Lena Costa, CPF/MF n. 810.404.587-34.

VI - Representantes do FUNDEB:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

a) Titular: Fernando de Lima Souza, CPF/MF n. 043.365.199-79;
b) Suplente: Sergio Correa de Assis, CPF/MF n. 301.151.578-67.

VII - Representantes do Conselho de Alimentação Escolar:

a) Titular: Diomedes Aparecido dos Santos, CPF/MF n. 917.500.679-00;
b) Suplente: Ederson Carlos Bonicoski, CPF/MF n. 006.998.929-02.

VIII - Representantes do Cômite Gestor do Transporte Escolar:

a) Titular: José Daniel Fabrício, CPF/MF n. 051.743.409-47;
b) Suplente: Camila Renata Lobo, CPF/MF n. 070.420.649-84.

IX - Representantes do PROFAZ:

a) Titular: Gastão Fabiano Gonchorovski, CPF/MF n. 975.166.869-72;
b) Suplente: Luiz Rodrigo Gil de Oliveira, CPF/MF n. 902.284.059-04.

X - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária:

a) Titular: Wanderley Antonio Martins, CPF/MF n. 160.463.409-00;
b) Suplente: Evelyn Renata Bueno, CPF/MF n. 055.931.129-08.

XI - Representantes dos Conselho Tutelar:

a) Titular: Maria Angela Scolaro Lebedieff, CPF/MF n. 685.537.579-00;
b) Suplente: Kamilla Alves de Oliveira, CPF/MF n. 059.339.089-08.

XII - Representantes da ASSMEF:

a) Titular: Jessica Daga, CPF/MF n. 106.901.429-00;
b) Suplente: Graciela Cristine de Oliveira Bueno, CPF/MF n. 067.806.569-17.

XIII - Representantes do SISMUF:

a) Titular: Fabiana Aparecida Franco Rodrigues, CPF/MF n. 051.743.409-47;
b) Suplente: Marcela Fabiana de Souza Laurindo, CPF/MF n. 053.983.499-88.

XIV - Representantes do Transporte Coletivo:

a) Titular: José Moises de Andrade, CPF/MF n. 027.586.989-00;
b) Suplente: Tarcila Elizabete Dybas Cutas, CPF/MF n. 025.426.399-22.

XV - Representantes do SINE/PR:

a) Titular: Alessandra Luciane Quirino Leal, CPF/MF n. 053.908.379-83;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº150/2021 de 13 de julho de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

b) Suplente: Andressa de Socorro Pereira da Silva, CPF/MF n. 036.166.359-50.

XVI - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Simone Cristina da Silva Oliveira, CPF/MF n. 858.737.999-20;
b) Suplente: Alessandra Polo, CPF/MF n. 148.593.828-70.

XVII - Representantes do CMDCA:

a) Titular: Simone Cristina da Silva Oliveira, CPF/MF n. 858.737.999-20;
b) Suplente: Alessandra Polo, CPF/MF n. 148.593.828-70.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Decreto nº 5798/2021
De 12 Julho de 2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 836.632,74** (Oitocentos e trinta e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com inciso IV, art. 26 da Lei Municipal nº 1436, de 18 de novembro de 2020 e a Lei Municipal nº 1444/2020 de 18/12/2020.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 836.632,74** (Oitocentos e trinta e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
2003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração	
02.01.04.122.0002.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PJ	125.770,00
02.01.04.122.0002.2.003-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	300.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
2112 - Parcelamento Consórcio Lixo	
22.01.28.843.0017.2.112-4.6.90.71.00.00.00.00.1511 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	395.000,00
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente	
6011 - Programas e Cargos do FMDCA Convênios	
25.01.08.243.0011.6.011-3.3.90.14.00.00.00.00.31718 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.855,43
25.01.08.243.0011.6.011-3.3.90.30.00.00.00.00.31718 - MATERIAL DE CONSUMO	2.507,31
25.01.08.243.0011.6.011-3.3.90.39.00.00.00.00.31718 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	4.500,00

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro das fontes abaixo relacionadas, no valor de **R\$ 15.862,74** (quinze mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020:

31718 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 081/2017 15.862,74

Art. 3º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das fontes abaixo relacionadas, no valor de **R\$ 820.770,00** (Oitocentos e vinte mil e setecentos e setenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020:

1000 - Recursos Próprios	425.770,00
1511 - Taxas - Prestação de Serviços	395.000,00

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1444/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de Julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de Julho de 2021.


NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5799/2021.
De 13 de julho de 2021.

Súmula: "Altera membro do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Fazenda Rio Grande - CAE, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 36.533/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea 'b', do inciso I, do artigo 1º do Decreto n. 5098, de 13 de dezembro de 2019, alterando membro suplente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Fazenda Rio Grande – CAE, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º (...).

(...).

I - Representantes do Poder Executivo:

a) (...);
b) Suplente: Elaine Aparecida dos Santos, CPF/MF n. 008.803.009-14.

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Página: 1/3

DECRETO Nº 005800/21
De 13 de Julho de 2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei nº 001444/20 de 18 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1ºFica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande , Estado do Parná, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), destinado ao reforço de dotação conforme Anexo 1

Art. 2ºPara cobertura de parte do crédito aberto o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais),em conformidade com a Lei Municipal Nº 1444/20 conforme Anexo 2

Art. 3ºFicam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1444/20

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de Julho de 2021, revogado as disposições em contrário.


Fazenda Rio Grande / PR, 13 de Julho de 2021

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº150/2021 de 13 de julho de 2021

Página 3



Página: 2/3

DECRETO Nº 005800/21
De 13 de Julho de 2021

Anexo 1

05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05.01 - Procuradoria Geral do Município

2124 - Manutenção das Atividades da PGM

05.01.02.061.0007.2.124-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 500,00

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude

2129 - Manutenção de Programas Vinculados a Juventude

32.01.27.812.0006.2.129-3.3.90.14.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 8.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.475/2021
DE 02 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "Institui o programa bom pagador estabelecendo estímulos aos contribuintes para o pagamento do tributo em dia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bom Pagador com o objetivo de valorizar o contribuinte que, a partir de 3 (três) anos consecutivos, quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU à vista, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa, fara jus ao incentivo.

Art. 2º O Programa Bom Pagador visa premiar com bônus, o contribuinte adimplente inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar à vista, o seu IPTU até o vencimento, a partir da publicação desta lei, concedendo-lhe:

I - 3% (três por cento) de desconto após o terceiro ano consecutivo de pagamento podendo assim aumentar a cada ano em 1% (um por cento) até o limite de 5% (cinco por cento), ao contribuinte que quitar a vista o seu IPTU a cada ano;

§ 1º O percentual limite será utilizado para o pagamento em cota única do IPTU do ano imediatamente seguinte àquele em que completar 5 (cinco) anos consecutivos de quitação dos tributos;

§ 2º Se o contribuinte interpolar pagamento parcelado acarretará à perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir do pagamento à vista durante três anos consecutivos;

§ 3º O não-pagamento dos tributos, mencionados neste artigo, de um determinado ano, antes de completar os 5 (cinco) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo assim ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Página: 3/3

DECRETO Nº 005800/21
De 13 de Julho de 2021

Anexo 2

05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05.01 - Procuradoria Geral do Município

2124 - Manutenção das Atividades da PGM

05.01.02.061.0007.2.124-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500,00

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude

2129 - Manutenção de Programas Vinculados a Juventude

32.01.27.812.0006.2.129-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 4º Concedido os bônus, inicia-se nova contagem a partir do ano em que foi concedido o desconto do lançamento do IPTU, inclusive, desde que cumpridas às exigências previstas no "caput" deste artigo;

§ 5º Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente seja concedido através de desconto no lançamento do IPTU.

Art. 3º O Programa Bom Pagador tem, ainda, por objetivo oportunizar ao contribuinte inadimplente a possibilidade de regularizar sua situação débitos no IPTU de pessoas físicas ou jurídicas firmado até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2021.

Lei de autoria do Vereador CAIO SZADKOSKI.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº150/2021 de 13 de julho de 2021

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.476/2021
DE 02 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "Determina que o Município possibilite distribuição de medicamentos básicos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA durante o final de semana, feriados e ponto facultativo e todos os dias após às 16 horas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica determinado por esta Lei, que o Município de Fazenda Rio Grande irá distribuir gratuitamente aos pacientes, após consulta, medicamentos básicos, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, durante o final de semana, feriados, pontos facultativos e após as 16 horas nos dias de semana.

§ 1º Para receber a medicação da farmácia UPA24h, será somente aceito receitas fornecidas pelos médicos da própria UPA após consulta - visando o controle da dispensação de medicações.

§ 2º Para atingir a finalidade deste artigo, consideram-se básicos os seguintes medicamentos: *analgésicos, antiasmáticos, anti-inflamatórios, hipertensivos, diabéticos, antitérmicos, antibióticos, diuréticos, e soro de reidratação oral.*

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde elaborará a lista de medicamentos básicos, podendo acrescentar outros medicamentos.

Art. 3º O Poder Executivo organizará a execução dos serviços, visando atingir a finalidade desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2021.

Lei de autoria do **Vereador ENFERMEIRO ZÉ CARLOS**

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.478/2021
DE 02 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão dos profissionais intérpretes e/ou tradutores de Língua Brasileira de Sinais-Libras, em eventos públicos oficiais no Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º Estipula que em todos os pronunciamentos e eventos oficiais promovidos pela prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande e nas Sessões e Eventos Oficiais da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande devem contar com um tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Regulamentado pela Lei nº 10.436 de 24 abril de 2002, afim de garantir a inclusão do deficiente auditivo e do Surdo.

Parágrafo único. O descrito no caput deste artigo inclui todos os setores públicos de atendimento ao cidadão.

§ 1º Essa lei considera-se:

I – tradutor e intérprete, é o profissional que atua na transcrição de texto em Português para Libras e mediando as línguas Libras para língua Portuguesa e ou da língua Portuguesa para Libras.

II – Guia-intérprete o profissional que domina diversas formas de comunicação utilizadas pelas pessoas deficientes auditivos (surdo) e surdo cegos;

§ 2º A mediação do profissional tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras ocorre em quaisquer contextos e ou situação que as pessoas surdas e surdo cegas necessitam estabelecer comunicação;

Art. 2º O exercício da profissão de tradutor, guia-intérprete e intérprete é reservado:

I – Os profissionais deverão ter o certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras, conforme estabelecido no art. 17º, 18º Decreto Federal nº 5626, de 2005 e no art. 4º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º Para a interpretação e a tradução em Libras descrita no caput desta Lei, será reservado com antecedência um local para o público com deficiência auditiva.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.477/2021
DE 02 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "Confere nova redação a dispositivos legais, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 12 de 15 de fevereiro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O valor em Real da Unidade Fiscal do Município - UFM, será atualizado pelo Poder Executivo, através da edição Decreto, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE".

Art. 2º Fica alterada a redação do §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 12 de 15 de fevereiro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º(...)

"§2º No caso de extinção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Poder Executivo Municipal poderá adotar o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como índice oficial para aplicação na atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2021.

Lei de autoria dos **Vereadores SANDRO DO PROTEÇÃO e ENFERMEIRO ZÉ CARLOS.**

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Os profissionais tradutor e intérprete de Libras disponibilizados nos eventos elaborados pelo Município de Fazenda Rio Grande ou Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande estarão em conformidade ao tempo realizado respeitando as leis trabalhistas.

Parágrafo único. O trabalho de tradução e interpretação superior a uma hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2021.

Lei de autoria do **Vereador PROF. LÉO.**

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº150/2021 de 13 de julho de 2021

Página 5



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.479/2021
DE 02 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "Disciplina a prestação de serviços de horas máquinas subsidiadas pelo Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º A prestação de serviços de horas-máquinas em favor dos agricultores, produtores rurais, oleiros, bem como, de famílias rurais que exerçam residência permanente, será executada com observância da presente Lei.

Parágrafo único. Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados com máquinas próprias, contratadas ou terceirizadas.

CAPÍTULO I DA GRATUIDADE

Art. 2º São os seguintes os requisitos para gratuidade na utilização de serviços públicos com maquinário municipal:

I – estar exercendo, permanentemente, domicílio na área rural do Município de Fazenda Rio Grande;

II – o local de prestação do serviço deve situar-se nos limites da área rural deste Município;

III – estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;

IV – apresentar movimentação de talão de produtor rural, mediante confirmação de emissão de notas fiscais, no caso de agricultores e assemelhados;

V – estar quite com a devolução do talão de produtor rural ao Departamento de Agricultura;

VI – possuir licenças ambientais e alvarás de construção aprovados pelo Poder Público sempre que for relacionado ao serviço solicitado;

VII – enquadrar-se no tipo de serviço disponibilizado; de forma gratuita anualmente.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS EM ZONA RURAL

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 3º Atendidas todas as exigências do art. 2º, de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Obras, os agricultores e/ou familiares terão direito, de forma gratuita, a serviços com máquinas públicas, sendo estas:

I – retroescavadeira, escavadeira e motoniveladora;

II – caminhão para transporte de terra, cascalho e saibro.

§ 1º O pedido de gratuidade será analisado com base na inscrição estadual do requerente.

§ 2º Considera-se agricultora familiar e/ou empreendedor familiar rural, aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até dois módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento pela própria família e assentados da reforma agrária.

§ 3º Os produtores de leite, suínos e aves, desde que pertencentes à agricultura familiar, também possuirão um incentivo de até 05 (cinco) horas gratuitas de máquina colhedora de forragem ou outras máquinas desde que para execução de serviços destinados a silagem de alimento para os animais.

§ 4º Os agricultores familiares terão direito, de forma gratuita, a solicitar ensaibramento ou colocação de cascalho nas ruas das propriedades e paralelas que dão acesso a suas propriedades, mesmo estas não ainda sendo nominadas.

Art. 4º. Não serão executados, tanto de forma gratuita ou mediante pagamento, os seguintes serviços em zona rural: extração de restos de vegetais enraizados no solo "destoca", transporte de arbóreos caídos, extração ou aterramento de pedras, limpeza em beiradas de lavouras, abertura de estradas no interior de propriedades e quaisquer atividades que violem as leis ambientais vigentes, bem como, outros serviços assemelhados.

Art. 5º Os serviços que serão prestados em zona rural, serão prioritariamente os seguintes: melhorias no acesso à propriedade, abertura no solo com fins de contenções, dessedentação de animais, vala para silagem, fossa séptica, terraplanagem para construção de aviários, pocilgas, construção de silos, dentre outros.

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Art. 6º O cronograma de Atendimento dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Obras, pela Secretaria de Agricultura e pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico, conjuntamente, com base na disponibilidade das máquinas e materiais, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso, desperdícios em deslocamento das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

Parágrafo único: A Secretaria de Obras, conjuntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim, longo período de atendimento dos pedidos.

CAPÍTULO IV DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 7º Fica concedido igualmente, o direito a solicitação de prestação de serviços de horas-máquinas, aos proprietários cujos imóveis já possuem alvarás para edificações de habitantes unifamiliares, cuja área quadrada não exceda a 70 (setenta) m² e que comprovem que estão consignando financiamento bancário por meio de programas, fundos e sistemas nacionais de habitação para famílias de baixa renda,

Art. 8º Os programas municipais de incentivo de desenvolvimento econômico e social serão regulados por lei específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2021.

Lei de autoria do Vereador LUIZ SERGIO CLAUDINO

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Ofício nº206 /2021

De: Chefia do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande

Para: Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande

Data: 05/07/2021

Assunto: Convocação para Assembleia

Solicito através desta Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a qual se enquadra como acionista majoritário da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

Assim, ficam convocados, nos termos do artigo 124, §1, I da Lei 6.404/76 e ainda pelo artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, os Senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 16 de julho de 2021, às 10:00 horas na sede do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande sito à Rua Jacarandá número 300, bairro Nações em Fazenda Rio Grande/PR, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1 – Destituição e/ou nomeação de membros da Companhia em atenção ao artigo 17 da Lei 13.303/2016 e ao artigo 147 da Lei 6.404/76.

2 – Estipulação de remuneração aos membros da Companhia.

3 – Demais pautas de interesse da Companhia, desde que apresentados em até 24 horas antecedentes ao dia e horário marcados.

Fazenda Rio Grande 05 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad

Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Representante do Município

Acionista Majoritário

Gabinete do Prefeito - Rua: Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500 - CNPJ: 95.422.986/0001-02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº150/2021 de 13 de julho de 2021

Página 6



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		135.2021
Solicitante		PROCESSO Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		0033689/2021
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Endereço do imóvel: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: FVC Incorporadora Eireli		
Endereço do imóvel: Rua Pau Marfim, nº 481 "Condomínio Residencial Greenfield II - L06Q026 unidade A" Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Fruta do Conde e a Rua Juvenil Lote: 6 Quadra: 06 Planta: Green Field II		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer		
3 - TERRENO (sublote A):		
Formato: Regular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área total (fração A) (m²): 150,00 Frente: Rua Pau Marfim (m): 6,00 Frente (m): ***** LD divisa unidade B (m): 25,00 LE divisa Lote 05 (m): 25,00 Fundos div Lote 11 (m): 6,00		
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 01/03):		
Área da fração de terreno (m²): 150,00 Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 372,27 VU Médio: 437,97 VU Máximo: 503,67 Valor da Fração de Terreno (R\$): 65.695,50		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):		
Valor Total R\$ 1.970,87 Um mil, novecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos		
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 03 (três) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 55.285 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 478/2021 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
* Matrícula datada de 30/04/2021, conforme protocolo 31.942/2021;		
* Inscrição Imobiliária 064.058.0170.001.		

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2021

Andra Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		135.2021
Solicitante		PROCESSO Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		0033689/2021
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2021

Andra Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		136.2021
Solicitante		PROCESSO Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		0034743/2021
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Endereço do imóvel: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: KSAX Empreendimentos Imobiliários Ltda		
Endereço do imóvel: Travessa Baile da Gama, 52 (adj1); Trav. Baile G 38 (adj2); Trav. Baile G 6, 64 (adj3); Trav. Baile G 7, 79 (adj4) Bairro: Veneza Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Getúlio Vargas e a Rua Lygia Fagundes Telles Lote: 24 Quadra: 05 Planta: Rincão I		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer		
3 - TERRENO:		
Formato: Irregular Pavimentação: Asfáltica Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área Total (m²): 456,68 Frente: Trav. Baile da Gama (m): 30,32 Frente (m): ***** LD divisa Lote 25 (m): 20,00 LE divisa Lote 026/3 (m): 27,00 Fundos div L. 15 adj2/4: 24,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 343,09 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 403,64 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 464,19		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total R\$ 7.373,37 Sete mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos		
Número de unidades habitacionais: 04 (quatro) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 58.499 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 043/2018 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
* Matrícula datada de 20/09/2017, conforme protocolo 48.464/2020;		
* Inscrição Imobiliária 028.008.0435.001.		

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2021.

Andra Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		136.2021
Solicitante		PROCESSO Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		0034743/2021
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2021.

Andra Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

02/02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº150/2021 de 13 de julho de 2021

Página 7



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		137.2021
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0034748/2021
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Endereço do imóvel: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: KSAX Empreendimentos Imobiliários Ltda		
Endereço do imóvel: Travessa Basílio da Gama, 51 (adj); Trav Basílio G 57 (adj); Trav Basílio G 63 (adj); Trav Basílio G 69 (adj) Bairro: Veneza Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Getúlio Vargas e a Rua Lygia Fagundes Telles Lote: 23 Quadra: 05 Planta: Rincão I		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Pavimentação: ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer		
3 - TERRENO:		
Forma: Irregular Pavimentação: Asfáltica Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área Total (m²): 456,68 Frente: Trav Basílio da Gama (m): 30,52 Profundidade (m): 15,10 LD divisa Lote 69/57 (m): 27,00 LE divisa Lote 22 (m): 20,00 Fundo div Lote 138 (m): 20,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 343,09 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 403,64 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 464,19		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total R\$ 7.373,37 Sete mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 58.498 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 047/2018 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
* Matrícula datada de 20/09/2017, conforme protocolo 48.461/2020;		
* Inscrição Imobiliária 028.008.0455.001		

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		137.2021
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0034748/2021
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos das condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		138.2021
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0034031/2021
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Endereço do imóvel: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Construtora Brandão de Holanda Eireli		
Endereço do imóvel: Rua Teilmaco Borba, nº162 "Condomínio Residencial Teilmaco Borba 162 unidade A" Bairro: Estados Unidos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Irati e a Rua Amapa Lote: 36 Quadra: 09 Planta: Green Maria		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Pavimentação: ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer		
3 - TERRENO:		
Forma: Regular Pavimentação: Asfáltica Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área Total (m²): 108,00 Frente R Teilmaco Borba (m): 6,00 Profundidade (m): 18,00 LD divisa unidade B (m): 18,00 LE divisa Lote 35 (m): 18,00 Fundo div Lote 143 (m): 30,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 314,03 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 369,45 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 424,87		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total R\$ 1.596,02 Um mil, quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 58.922 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 011/2021 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
* Matrícula datada de 28/10/2020, conforme protocolo 44.974/2020;		
* Inscrição Imobiliária 037.019.0237.001		

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		138.2021
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0034031/2021
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos das condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

02/02



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº150/2021 de 13 de julho de 2021

Página 8



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		139.2021
Solicitante		PROCESSO Nº 0034030/2021
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Endereço do imóvel: Rua Telmaco Borba, nº156 "Condomínio Residencial Telmaco Borba 162 unidade B"		
Referência do endereço: Entre a Rua Irati e a Rua Amapa		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano		
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone		
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária		
3 - TERRENO:		
Forma: Regular, Pavimentação: Asfáltica, Topografia: Em nível, Situação: Meio de Quadra, Superfície: Seca		
Área Total (m²): 108,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 314,03		
Valor Unitário Médio (R\$/m²): 369,45		
Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 424,87		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%:		
Valor Total R\$ 1.596,02 Um mil, quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 58.923, Ofício: Registro de Imóveis, Comarca: Fazenda Rio Grande - PR, Outros documentos: Alvará 010/2021 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
Matrícula datada de 28/10/2020, conforme protocolo 44.975/2020;		
Inscrição Imobiliária 037.019.0237.002		

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		139.2021
Solicitante		PROCESSO Nº 0034030/2021
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		140.2021
Solicitante		PROCESSO Nº 0034028/2021
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Endereço do imóvel: Rua Telmaco Borba, nº150 "Condomínio Residencial Telmaco Borba 162 unidade C"		
Referência do endereço: Entre a Rua Irati e a Rua Amapa		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano		
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone		
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária		
3 - TERRENO:		
Forma: Regular, Pavimentação: Asfáltica, Topografia: Em nível, Situação: Meio de Quadra, Superfície: Seca		
Área Total (m²): 108,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 314,03		
Valor Unitário Médio (R\$/m²): 369,45		
Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 424,87		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%:		
Valor Total R\$ 1.596,02 Um mil, quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 58.924, Ofício: Registro de Imóveis, Comarca: Fazenda Rio Grande - PR, Outros documentos: Alvará 013/2021 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
Matrícula datada de 28/10/2020, conforme protocolo 44.978/2020;		
Inscrição Imobiliária 037.019.0237.003		

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		140.2021
Solicitante		PROCESSO Nº 0034028/2021
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

02/02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº150/2021 de 13 de julho de 2021

Página 9



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		141.2021
Solicitante		PROCESSO Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		0034022/2021
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Tipo de terreno: ☒ LC 85/13 art. 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Construtora Brandão de Holanda Eireli		
Endereço do Imóvel: Rua Telmaco Borba, nº144 "Condomínio Residencial Telmaco Borba 162 unidade D"		
Referência de endereço: Entre a Rua Irati e a Rua Amapá		
Lote: 36 Quadra: 09 Rua: Green Maria		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☐ Esgoto sanitário ☐ Energia elétrica ☐ Telefone		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☐ Galerias A. P. ☐ Gás canalizado ☐ Iluminação pública		
Coleta de lixo ☐ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer		
3 - TERRENO:		
Formato: ☒ Regular ☐ Irregular Pavimentação: ☒ Asfáltica ☐ Terra Topografia: ☒ Regular ☐ Irregular Situação: ☒ Meio de Quadra ☐ Superfície Seca		
Área Total (m²): 108,00 Frente R. Telmaco Borba (m): 6,00 Frente (m): ***** LD divide Lote 37 (m): 18,00 LE divide unidade C (m): 18,00 Fundos div. L43(m): 30,00		
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 314,03 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 369,45 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 424,87		
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total R\$ 1.596,02 Um mil, quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos		
Número de unidades habitacionais: 04 (quatro) unidades Metodologia: ☒ Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 58.925 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 012/2021 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor Total para cessão (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublots. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
* Matrícula datada de 28/10/2020, conforme protocolo 44.973/2020;		
* Inscrição Imobiliária 037.019.0237.004		

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

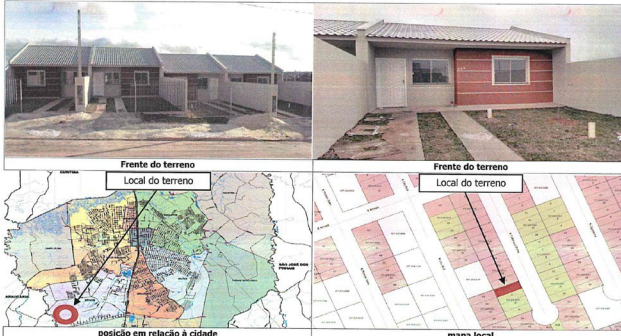
01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		141.2021
Solicitante		PROCESSO Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		0034022/2021
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 65/2013		

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2021.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

02/02



PORTARIA Nº 125/2021/SMA
De 09 de Julho de 2021

SÚMULA: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5487 de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 23 do Decreto Municipal nº 5279/2020, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de Julho de 2021.

RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5733/2021

MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnica em Controle Administrativo
Divisão de Medicina do Trabalho

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



ANEXO I - PORTARIA 125/2021 - SMA

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
29959/2021 e 32829/2021	133201 / 354056	DIRCE FONSECA DE SOUZA	PROFESSORA 20H + 20H	31/05/2021 até 20/06/2021 e 21/06/2021 até 05/07/2021	SME
29251/2021 E 31813/2021	358104	ANA MARIA SULZBACH HUPPES	FARMACÊUTICA	01/08/2021 até 15/08/2021 e 16/08/2021 até 30/08/2021	SMS
31182/2021	349866 / 350774	TEREZINHA RANGEL DE CARVALHO	PROFESSORA 20H + 20H	07/06/2021 até 11/06/2021	SME
31320/2021 E 32239/2021	353070	VIVIANE CORREA FRANCO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	13/06/2021, 14/06/2021 até 19/06/2021 e 21/06/2021 até 29/06/2021	SMS
31455/2021	351223	RENATA MATOS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11/06/2021 até 10/07/2021	SMA
32783/2021	353122	JOICE MARTINS DE SOUZA	PROFESSORA 20H	16/06/2021 até 15/07/2021	SME

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº150/2021 de 13 de julho de 2021

Página 10



32920/2021	351095	INES LORES SILVINO	ASSISTENTE SOCIAL 40H	16/06/2021 até 17/06/2021 e 22/06/2021 até 27/06/2021	SMAS
33097/2021	351507	MARCELO DANTAS LEITE	AGENTE DE TRÂNSITO	19/06/2021 até 03/07/2021	SMG
33990/2021	352326	ANDREA SALETE PICCINI	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	28/06/2021 até 02/07/2021	SMS
33993/2021	348128 / 118401	SIRLEI APARECIDA DUARTE	PROFESSORA 20H + 20H	23/06/2021 até 02/07/2021	SME
35555/2021	352807	IZOLETE CASTANHEIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/06/2021 até 24/07/2021	SME
36039/2021	352799	ROSINEIA DOS SANTOS AZEVEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/07/2021 até 04/08/2021	SME

Nassib Kassem
Assinado de forma digital

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 08/2021 De 12 de Julho de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos nos autos 2168/2018, da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI - Secretária, matrícula 353.862, e GEISIANE DE PAULA ROBERTO - Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pelas Portaria 039/2021, de 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo (FLY) 2168/2018, de 28 de junho de 2018, conforme determinação do Secretário Municipal de Saúde (fls. 120) para apurar a conduta do(a) servidor(a) E.M.T., matrícula 353.010, ocupante do cargo de motorista categoria “D”, relativos à Multa de trânsito 000100R327436158, ocorrida em 01/09/2016 na condução do veículo placas BAK 9627, na BR 476 Km 128+200m, às 13h54min (fls. 33), da qual recusou ressarcimento em 15/05/2018 (fls. 20), 14/06/2018 (fls. 25), em 30/07/2019 (fls. 46) e 29/03/2021 (fls. 129), conforme constante nos autos 2168/2018 (fls. 01 à 138 - trâmite físico).

Conforme a Lei Municipal 168/2003:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros (...)

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causada ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 58 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial. (...)

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si. (...)

Conforme o Código de Trânsito, Lei Federal 9.503/1.997:

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: (...)
II - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento):
Infração - grave;
Penalidade - multa;

Conforme o Estatuto dos Servidores:

Art. 128 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares; (...)

V - atender com presteza: (...)

c) - às requisições para a defesa da Fazenda Pública; (...)

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; (...)

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal; (...)

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 157 Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1094/2015)

2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI
Secretária - Matrícula 353.862

GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119

NASSIB
KASSEM
HAMMAD:640
84639915

Assinado de forma digital por NASSIB KASSEM
HAMMAD:64084639915
Dados: 2021.07.13 21:10:10 -03'00'

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV